

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
UNIDADE DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste em fornecer subsídios para a contratação de empresa especializada em prestar serviço de passagem expressa em pedágios utilizando Transponder de Identificação Veicular TIV (TAG) que serão instalados em veículos que compõe a frota da Secretaria Geral da Governadoria - SGG, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes deste Termo.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a realização de diversas atividades da Pasta, o Secretário, membros e servidores deslocam-se diariamente utilizando-se dos veículos que compõe a frota da SGG, muitas vezes circulando por vias, estradas e rodovias estaduais e federais com cobrança de pedágio.

2.2. A contratação justifica-se pois o uso de TIV/TAG promove a celeridade na passagem dos veículos pelas praças de pedágios e possibilita o controle financeiro dos gastos faturados com a devida conferência das passagens realizadas, prevenindo dessa forma fraudes e promovendo maior segurança e agilidade para os envolvidos.

2.3. Os dispositivos serão instalados em veículos locados através de contratação que não ensejou, a princípio, a instalação dos TIV/TAG, qual seja, locação de veículos de serviço, sendo certo que tal necessidade só se comprovou posteriormente.

2.4. O objeto da contratação compreende uso contínuo, com as especificações e quantidades apresentadas, no Item 6 deste Termo de Referência.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. À execução deste objeto, são aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, e suas alterações posteriores, e, nos casos omissos, a lei civil comum, independentemente de transcrição.

3.2. O valor estimado da contratação em tela é de **R\$ 13.515,24 (treze mil quinhentos e quinze reais e vinte e quatro centavos)**

3.3. Portanto, dentro do limite previsto em lei.

3.4. Em cumprimento ao tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), entendemos que é possível que a licitação seja destinada exclusivamente à participação de ME/EPP, sem prejuízo para a Administração.

### 4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço será prestado no âmbito do Estado de Goiás e Distrito Federal, na quantidade de 04 (QUATRO) dispositivos que serão instalados nos veículos disponibilizados à SGG, conforme necessidade do Contratante.

4.2. O total de dispositivos TIV / TAG estimado poderá ser solicitado de imediato, no todo ou em parte, a critério, exclusivamente, da administração da SGG.

4.3. Os dispositivos TIV / TAG deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

4.5. A contratada deverá ter rede credenciada (praça de pedágio/estacionamentos) em todos os estados da federação que possuem vias pedagiadas.

4.6. A prestação do serviço compreenderá:

4.6.1. Frequência e periodicidade: a utilização dos serviços de passagem expressa em pedágios/estacionamentos é frequente e contínua, entretanto, a periodicidade dos serviços está vinculada às atividades da SGG. Dessa forma, a previsão de utilização dos serviços será feita por meio do histórico observado por 6 (seis) meses, o qual reflete a média do gasto com tarifas de pedágio nos contratos de locação que preveem para os veículos locados a utilização dos mesmos dispositivos que ora se deseja contratar. Não obstante, salientamos que a utilização do TIV/TAG será em função da demanda podendo a mesma superar a média estimada, ou não, em determinados períodos;

4.6.2. Metodologias e tecnologias: a tecnologia a ser utilizada envolve a instalação de equipamento de identificação dos veículos: Placa de Identificação Veicular Eletrônica ou Transponder de Identificação Veicular (TIV) ou TAG, o qual faz a liberação de cancelas de pedágio e estacionamento, podendo o usuário optar por sistemas pré e pós-pagos. Neste instrumento, o contratante opta pelo sistema de faturamento e pagamento pós-pago.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização será exercida pelo Contratante, por meio da Gerência de Apoio Administrativo e Logística e consiste em acompanhar a execução do contrato e tomar as providências necessárias ao cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento.

5.2. A atuação de funcionários da SGG na fiscalização e operacionalização do contrato em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto deste contrato e às suas consequências próximas ou remotas.

5.3. Durante a execução do objeto do Termo de Referência fica reservada ao Contratante a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir ou que não tenham sido previstos no presente Instrumento.

5.4. A Contratada deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do Contratante, relativas à execução objeto do Termo de Referência, mantendo estrita observância dos prazos contratuais.

5.5. As comunicações e notificações do Contratante, encaminhadas por escrito, deverão ser respondidas, também por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, bem como deverão ser atendidas as reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, devendo a Contratada providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

5.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

6.1. O início do prazo da prestação dos serviços dar-se-á a contar da assinatura do Termo de Recebimento do objeto, pelo Contratante, mediante a entrega dos dispositivos, no prazo descrito no

Termo de Referência, em conformidade com as especificações constantes do presente documento e será acompanhada pelo Servidor designado pela fiscalização.

6.2. O Servidor designado pela fiscalização será o responsável pela emissão do Termo de Recebimento, avaliação e aceite dos Dispositivos TIV/TAG, cabendo-lhe o direito de recusa, caso os mesmos não atendam às especificações do Termo Referência.

6.3. Os dispositivos TIV /TAG deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como Normas ISO ou equivalentes.

6.4. A critério do Contratante os dispositivos poderão ser submetidos a avaliação para fins de comprovação do cumprimento das especificações e demais regulamentações relacionadas ao objeto do contrato.

6.5. Os dispositivos TIV/TAG permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Contratante, em tempo integral, de segunda-feira a domingo, inclusive, feriados.

6.6. Somente serão pagos os dispositivos TIV / TAG efetivamente contratados (ativados) e entregues em plenas condições de utilização.

6.7. O prazo máximo para entrega dos dispositivos para ativação imediata será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

6.8. Os dispositivos TIV/TAG de ativação futura somente poderão ser entregues pela Contratada, mediante solicitação escrita, emitida exclusivamente pelo Servidor designado pela fiscalização.

6.9. O prazo máximo para entrega dos dispositivos de ativação futura será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

6.10. A Contratada deverá entregar os TIV/TAG sem cobrança adicional de frete, no prazo estabelecido.

6.11. É vedada a subcontratação do total e/ou parte da execução do objeto do presente Termo de Referência e a vinculação ou oferta da contraprestação recebida como garantia em operações bancárias ou em função de outra contratação.

6.12. O prazo de início e a forma de execução do objeto do presente Termo de Referência não poderão ser alterados, salvo por expressa autorização da SGG.

6.13. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar, separadamente e de modo individualizado, os valores referentes a cada evento ocorrido (transposição em praças de pedágios e estacionamentos) e os valores das mensalidades dos TIV/TAG.

6.14. A Fatura deverá discriminar, separadamente, o montante de leituras realizadas, bem como o valor das mensalidades dos TIV/TAG.

6.15. A Contratada deverá, por ocasião da implantação dos serviços, discriminar os valores referentes ao fornecimento inicial dos TIV/TAG, cuja cobrança, se houver, ocorrerá apenas 1 (uma) vez.

6.16. O procedimento, descrito no subitem anterior, poderá ser adotado sempre que ocorrer a perda/roubo, ou o dano do dispositivo desde que comprovadamente causado pelo Contratante.

6.17. Como pode haver, de um mês para o outro, a utilização superior ou inferior ao previsto, a contratação ficará limitada ao valor anual estimado.

## 7. CUSTO ESTIMADO

7.1. O custo estimado global da presente contratação será de R\$ 13.515,24 (treze mil quinhentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

7.2. Para a estimativa do valor foi analisada a média de custo com a quantidade de carros locados que utilizarão o serviços de pedágios.

Item	Descrição	Unidade de	Quant.	Valor	Valor/mensal	Valor
------	-----------	------------	--------	-------	--------------	-------

		<b>medida</b>		<b>Unitário</b>		<b>total anual</b>
01	Taxa de adesão pedágio eletrônico (TAG)	Veículo	04	R\$ 29,45	R\$ 117,80	-
02	Mensalidade pós paga pedágio eletrônico (TAG)	Mensal/Veículo	04	R\$ 31,57	R\$ 126,27	R\$ 1.515,24
03	Passagem em pedágios (estimativo)	Serviço	04	R\$ 250,00	1.000,00	R\$ 12.000,00
<b>Valor global</b>						<b>R\$ 13.515,24</b>

#### 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Manter a fiscalização do contrato, zelando para que os dispositivos sejam utilizados adequadamente e somente em veículo que componha a frota da SGG.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3. Comunicar imediatamente à Contratada através de Call Center ou linha direta de contato personalizado a ocorrência de danos, perda, inutilização total ou parcial, defeitos, roubo ou furto dos TIV / TAGs.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Instalar cada um dos TIV/TAG no para-brisa dos veículos cadastrados ou em outro local indicado no manual do usuário e de acordo com as orientações nele contidas e mantê los em perfeito estado de uso e conservação.

8.6. Utilizar o serviço exclusivamente nos veículos e respectivas categorias declaradas em documento próprio, toda discrepância entre a categoria do veículo declarada e a categoria do veículo detectada pelos equipamentos de leitura e identificação, instalados nas praças de pedágio, ensejará a correção no faturamento.

8.7. Substituir o TIV/TAG do veículo, mediante a aquisição de novo equipamento nos seguintes casos:

- a) troca de veículo, devidamente autorizada;
- b) troca de categoria de veículo (determinada pelo número de eixos);
- c) troca do para-brisa do veículo ou de outro local indicado no manual do usuário;
- d) perda, furto ou roubo do TIV/TAG.

8.8. Verificar as transações lançadas no extrato mensal, manifestando-se a respeito de eventual discordância e solicitando a correção a fim de ser realizado o pagamento da fatura.

8.9. Efetuar o pagamento das faturas, nos termos e prazos contratualmente previstos, após atesto dos serviços efetivamente prestados, pelo Servidor designado pela fiscalização.

8.10. Respeitar o limite de velocidade determinado pela Contratada ao ingressar nas pistas das praças de cobrança de pedágios, manter a distância mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente, bem como obedecer às normas de segurança indicadas nos postos de serviços das operadoras de rodovias e/ou empresas concessionárias.

8.11. Responder exclusivamente pela direção dos veículos cadastrados, bem como por atos de eventuais condutores por si autorizados, obrigando-se a prestar a adequada atenção e agir com a prudência necessária para evitar acidentes envolvendo as cancelas e/ou instalações de pedágio, bem como os demais clientes.

8.12. Respeitar integralmente as disposições contidas neste contrato e no manual de utilização.

8.13. Submeter os TIV/TAG, se necessário, à assistência técnica que será prestada exclusivamente pela contratada.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de acordo com esse Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo os equipamentos (TIV/TAG) na quantidade e qualidade especificadas nestes documentos.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os TIV/TAG em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o contratante autorizado a descontar da garantia caso exigida no edital ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Fornecer os dispositivos TIV/TAG em perfeitas condições de uso no prazo estipulado no e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo máximo de 05 dias.

9.5. Fornecer atendimento personalizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana, para dúvidas e soluções de problemas, por meio de contato telefônico direto, além do serviço de Central de Atendimento.

9.6. Tornar disponível via Internet, mediante Código de Usuário e respectiva Senha, as informações sobre as transações efetuadas e extratos mensais e outros relatórios gerenciais de até 12 (doze) meses anteriores.

9.7. Fornecer Manual de Instrução juntamente com os TIV / TAGs.

9.8. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.10. Apresentar ao órgão Contratante a Fatura Eletrônica acompanhada do Extrato Mensal com a discriminação das transações devidas nos prazos estabelecidos;

9.11. Solicitar previa anuência do contratante, no caso de eventuais modificações da forma da prestação do serviço.

9.12. Ressarcir os danos e/ou prejuízos a que der causa ao Contratante, nos prazos estipulados na notificação administrativa, sob pena de multa.

9.13. Responder por danos e avarias que venham a ser causados pelo mau funcionamento do TIV/TAG, a terceiros ou ao próprio contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

9.14. Possuir credenciamento em passagem pedágios em todo Brasil incluindo shoppings e estacionamentos.

9.15. Não sendo possível a substituição do bem danificado, o contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.

9.16. Designar supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao Contratante, sem ônus adicional.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.18. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a SGG.

9.19. Facilitar as ações do Fiscal e do Gestor do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, sempre por escrito, atendendo prontamente às observações e às exigências apresentadas.

9.20. Fornecer serviços que abranjam vias sob concessão além de rodovias estaduais e federais.

9.21. Fornecer 04(quatro) TIV/TAG em pleno funcionamento com tecnologia padrão definida na Seção II, da Resolução 4.281/2014. 8.21. A troca ou manutenção do Dispositivo TIV/TAG deverá ser realizada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da comunicação do Contratante, nos casos em que apresente defeito, devendo ser encaminhado, com a devida urgência para as dependências do Contratante, cujo endereço: Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira-908, 4º andar - St. Central, Goiânia - GO- fone: (62) 3201-5467

9.22. Além da documentação exigida no momento da contratação, a Contratada deverá entregar cópia de todas as demais documentações exigidas pela legislação vigente, enquanto perdurar a contratação.

## 10. HABILITAÇÃO

10.1. Será efetuada consulta ao CNJ, CEIS, CADIN e Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa.

10.2. Além dos documentos solicitados usualmente, será obrigatório que os proponentes apresentem Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que contenham a identificação completa da sociedade empresária, que, durante o mesmo período, tenham prestado serviços correspondentes e que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da presente contratação, bem como com a execução do serviço na quantidade de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do objeto da presente licitação.

10.3. Os atestados devem referir-se a contrato já completamente executado pela proponente. Em caso de prorrogação contratual, tal circunstância deverá constar expressamente dos atestados, indicando o prazo inicialmente pactuado e atestando o pleno e satisfatório adimplemento pela proponente.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto das faturas ou boletos apresentados, por meio digital, nos moldes indicados pelo Contratante.

11.2. As faturas ou boletos mensais apresentados pela Contratada deverão ser instruídos com a relação dos dispositivos fornecidos ao Contratante e discriminar, separadamente, o montante de leituras realizadas, bem como o valor das mensalidades dos TIV/TAG.

11.3. Caso a Contratada faça jus ao reembolso de quaisquer outras despesas, a mesma deverá apresentar fatura ou boleto separado discriminando os detalhes da despesa e apresentando as Notas Fiscais referentes.

11.4. A ausência de quaisquer dos documentos enumerados no item 10.2, que deverão acompanhar o documento de crédito relativo à fatura, acarretará a suspensão do prazo para o

pagamento à Contratada, até que seja suprida a exigência.

## 12. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, contados da entrega dos dispositivos.

12.2. O Contrato poderá ser prorrogado, a critério do Contratante e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, nos termos do artigo 57, inciso II e parágrafo 4º, bem como alterado, nos termos do artigo 65, todos dispositivos da lei 8.666/93.

## 13. SANÇÕES

13.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Geral da Governadoria, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

13.3.1. A multa a que se refere o item 13.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

13.3.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4. A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.5. O contratado que praticar infração prevista no item 13.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.



Documento assinado eletronicamente por **LEYLIANE MARQUES SANTOS, Coordenador (a)**, em 25/08/2022, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GUSTAVO MAX DE SOUSA, Gerente**, em 25/08/2022, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 25/08/2022, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000032940793** e o código CRC **262A2E47**.

UNIDADE DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA  
- GO - CEP 75015-908 - (62)3201-5467.



Referência: Processo nº 202218037005104



SEI 000032940793